



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 41, de 5 de junho de 1992
Fixa o valor da URM

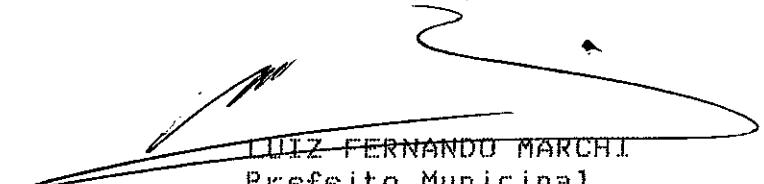
O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O valor da URM - Unidade Remuneratória do Município é fixado, a partir de 1º de maio de 1992, em Cr\$ 83.173,30 (oitenta e três mil, cento e setenta e três cruzeiros e trinta centavos).

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 5 de junho de 1992.


LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal